



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Pedidos de Vistas pelo Vereador Mário J. U.  
Sala das Sessões - 08/01/2026  
O SUL - Oswaldo VARELA  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

## PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 05 Fls 14

Entrada em: 06/01/2026  
Legislativo Municipal de Fagundes

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 18 DE JUNHO  
DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Fica extinto 01 (um) cargo de Engenheiro Civil e fica criado 01 (um) cargo efetivo de Doméstico, passando de 08 (oito) para 09 (cargos), o qual passa a constar no quadro pertencente ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.807/2014, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Vigilante	04	03
<b>Doméstico</b>	<b>09</b>	<b>05</b>
Merendeira	03	05
Psicopedagogo	01	07
Auxiliar em Saúde Bucal	01	08
Monitor de Escola	15	08
Operário Especializado	07	08
Motorista	08	09
Motorista da Saúde	02	09
Nutricionista	01	09.A
Operador de Máquinas	10	10
Agente Comunitário de Saúde Microárea 1	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 2	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 3	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 4	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 5	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 6	01	10.A
Agente de Combate a Endemias	01	10.A
Auxiliar Administrativo	13	12
Eletricista	01	12
Mecânico	01	12
Secretário de Escola	01	12
Técnico em Enfermagem	04	12
Técnico em Enfermagem da ESF	01	12
Agente de Fiscalização e Controle de Obras	01	13
Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental	01	13
Assistente Social	02	13
Nutricionista Escolar	01	13
Psicólogo	02	13
Psicólogo Escolar	01	13
Fiscal	03	14
Veterinário	01	14
Médico Ginecologista	01	15

Aprovado por 7 votos favoráveis:  
VOTO - AVULSE - votos ~~contrários~~  
Sala das Sessões em 20/01/1966  
Don Celso Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Tesoureiro	01	15
Agente Tributário	01	16
Farmacêutico	01	20
Médico 8 horas	02	21
Enfermeiro da ESF	01	26
Enfermeiro da ESF II	01	28
Contador	01	29
Procurador Jurídico	01	33
Médico Pediatra	01	34
Odontólogo	02	41
Odontólogo da ESF	01	42
Médico 16 horas	01	46
Médico da ESF	01	67

**Art. 2º** Fica alterado o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas pertencentes ao Art. 20 da Lei Municipal nº 1.807/2014, o qual aumenta o padrão do CC do Cargo de Assessor Jurídico, passando de CC2 para CC3, conforme segue:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão		
		CC	FG	CÓD.
01	Assessor de Comunicação	1	1	1
01	Assessor Técnico da Educação	1	2	1
01	Chefe de Gabinete	1	1	1
01	Coordenador da Cultura	1	1	1
01	Coordenador de Obras	1	1	1
01	Coordenador do CRAS	1	1	1
01	Coordenador da Assistência Social	1	1	1
01	Coordenador da Agropecuária	2	1	1
01	Coordenador do DMA	2	1	1
01	Coordenador da Saúde	2	1	1
01	Coordenador Geral de Governo	1	3	1
01	<b>Assessor Jurídico</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
01	Coordenador do Desporto	2	1	1
01	Coordenador de Marcação de Consultas, Agendamento e Transporte de Pacientes	1	1	1
01	Coordenador do Turismo	2	1	1
01	Coordenador de Engenharia e Projetos	3	2	1
01	Diretor de Engenharia e Tráfego	2	1	1
01	Chefe do Setor de ICMS	1	1	1
05	Secretário Municipal	Subsídio		

**Parágrafo Único.** Fica alterado também o padrão de CC do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, constante nas atribuições do cargo no Anexo II da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

Primeiramente, propõe-se a extinção do cargo de Engenheiro Civil, tendo em vista a criação do cargo de Agente de Fiscalização e Controle de Obras, cujo requisito de escolaridade é ensino superior em Engenharia Civil ou Arquitetura. Referido cargo passa a contemplar atribuições de fiscalização e demais atividades técnicas que anteriormente eram inerentes ao cargo de Engenheiro Civil, o que torna desnecessária a manutenção de ambos de forma concomitante na estrutura administrativa municipal. Dessa forma, visando à racionalização administrativa, à adequação da estrutura de cargos às necessidades atuais do Município e à otimização dos recursos públicos, justifica-se a extinção do referido cargo.

Justifica-se a criação de mais um cargo de Doméstico tendo em vista que a servidora a ser nomeada atuará de forma volante, exercendo suas atribuições em diferentes espaços municipais, tais como a Casa de Cultura, a Secretaria Municipal de Educação, o Auditório, o Centro de Informações Turísticas, entre outros espaços públicos, assegurando a adequada manutenção, higiene e funcionamento desses ambientes.

Faz-se necessário também o aumento do padrão do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, de CC-2 para CC-3, em razão da ampliação das responsabilidades e da maior complexidade das atribuições atualmente desempenhadas. Considerando que o servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico encontra-se afastado por motivos de saúde desde 22/09/25, com previsão de retorno apenas em 24/03/26, o Assessor Jurídico passou a assumir todas as demandas da procuradoria jurídica além do assessoramento e suporte jurídico à Administração Municipal, garantindo assim a continuidade e a regularidade dos serviços jurídicos essenciais. A elevação do padrão do cargo mostra-se, ainda, medida mais eficiente e econômica para suprir tais demandas, evitando a necessidade de contratação emergencial e temporária de profissional externo.

Por fim, propõe-se a criação de gratificação para que um servidor seja designado a exercer a função de Coordenador da Frota de Veículos, responsável pelo controle, organização e acompanhamento da frota municipal, bem como pela programação e fiscalização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados por todas as Secretarias Municipais. A atribuição dessa função implica acréscimo significativo de responsabilidades, exigindo planejamento, acompanhamento técnico, zelo pelo patrimônio público e atuação integrada com os diversos setores da Administração. Dessa forma, a gratificação visa assegurar a eficiência na gestão da frota, reduzir gastos com manutenções emergenciais e garantir a adequada conservação e disponibilidade dos veículos para a prestação dos serviços públicos.

Salientamos que a presente proposta não traz impacto financeiro, uma vez que existe equilíbrio entre as alterações propostas. Pelas considerações acima, submetemos este Projeto de Lei para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 06 de janeiro de 2026.

  
Nome: Nelton Carlos Conte  
CPF: \*\*\*.967.970-\*\*  
Assinado com Certificado digital avançado  
NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS  
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente em 06/01/2026 09:58:59  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/couel/vanp> para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 3º Fica alterado o quadro constante no Parágrafo Único do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.807/2014, sendo acrescido ao mesmo a seguinte função especial:

Quantidade	Denominação da Função Especial	Gratificação
001	<i>Servidor designado para ser Coordenador da Frota de Veículos, manutenções preventivas e corretiva dos veículos de todas as Secretarias Municipais.</i>	<i>0,50 sobre o SRM</i>

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fagundes Varela, 06 de janeiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal